

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Raquel Marques Coutinho
Presidente
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria
Diretoria Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1105 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 14 de março de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “
”, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Raquel Marques Coutinho
Presidente
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria
Diretoria Administrativa
CMAS/VR

CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO Nº 020/2019-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro da Organização da Sociedade Civil Lar e Escola Recanto das Crianças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 13 de março de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, a Organização da Sociedade Civil Lar e Escola Recanto das Crianças, registrada sob o nº 052, conforme parecer favorável nº 012/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

Resolve:

1. Instituir formulário para deslocamentos intermunicipais destinados ao Controle de Veículos Oficiais desta Casa (Anexo Único);

2. As informações constantes do formulário ora instituídas servirão de apoio à Administração desta Câmara Municipal para posterior prestação de contas aos órgãos fiscalizadores;

3. O formulário instituído neste Ato deverá ser preenchido pelo condutor do veículo oficial bem como assinado pelo detentor da carga patrimonial do mesmo somente por ocasião de deslocamentos intermunicipais;

4. O formulário deverá ser entregue, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente à Divisão de Patrimônio – DPA, devidamente preenchido e assinado;

5. O controle e a guarda do formulário ficarão a cargo da Divisão de Patrimônio - DPA;

6. O condutor do veículo efetuará, mensalmente, relatório sobre a quilometragem percorrida referente ao mês anterior, a ser entregue à Divisão de Patrimônio - DPA;

7. Com base nos dados recebidos, à Divisão de Patrimônio emitirá, mensalmente, relatório circunstanciado que deverá ser entregue à Administração deste Legislativo.

E torna sem efeito, a partir da publicação deste Ato, o Ato nº 8.477 de 07 de janeiro de 2014.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº9.995

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os membros da Mesa Diretora, assim como os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes, desempenham missão oficial de representar o Legislativo Municipal;

Resolvem:

Art. 1º – Os veículos oficiais pertencentes ao Poder Legislativo destinam-se a atender às necessidades dos seus serviços e da representação de natureza político-administrativa, sendo o seu uso fixado no presente regulamento.

Art. 2º – Cada veículo terá um formulário, instituído pelo Ato nº 9.995, a ser preenchido pelo respectivo condutor e assinado, somente por ocasião de deslocamentos intermunicipais, e do qual constarão os registros de saída e chegada, o destino e a quilometragem rodada.

Parágrafo Único- Os formulários de controle deverão ser entregues ao responsável imediato pelos veículos que os rubricará e os enviará à Divisão de Patrimônio mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 3º – Somente será permitido o deslocamento fora das divisas do município nos casos expressos no artigo 1º deste Ato e com a autorização do respectivo responsável.

Art. 4º- Fica a guarda e responsabilidade do veículo ao Vereador detentor da carga patrimonial.

Parágrafo Único – O abastecimento de combustível dos veículos oficiais não será de responsabilidade financeira da Câmara Municipal, excetuando-se o dos veículos oficiais destinados à Direção Geral e Administração.

Art. 5º - Na ocorrência de sinistros com veículos oficiais, cujo custeio dos prejuízos atinja um valor menor do que o custo da franquia, fica sob responsabilidade do Vereador detentor da carga patrimonial do veículo oficial o pagamento dos prejuízos.

Art. 6º - Todas as multas decorrentes de atos de infração de trânsito serão cobradas em sistema de folha de pagamento, limitado ao valor permitido para os descontos em consignação, dos condutores dos veículos ou dos detentores da carga patrimonial, através de suas matrículas, cuja indicação caberá ao Vereador responsável pelo veículo oficial, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem a indicação do condutor infrator, a respectiva autoria recairá sobre o detentor da carga patrimonial.

Art. 7º - Caberá à Divisão de Patrimônio a comunicação do número da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor infrator ao órgão oficial responsável pelo abatimento de pontos na respectiva carteira de habilitação.

Art. 8º - O setor responsável pela frota providenciará a alienação à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na forma da lei, de todos os veículos cuja manutenção não compensar em razão de seu alto custo.

Art. 9º - Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 9718 de 16 de maio de 2018.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO	NOME	DESCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIO PRECISO	VALOR DEBÍTOS
RECEBIMOS	RECEBIMOS	RECEBIMOS	RECEBIMOS	RECEBIMOS	RECEBIMOS

Volta Redonda, 16 de fevereiro de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente



ATO Nº 9.995

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,